AO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC

À PREGOEIRA E À AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026 – PM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – PM

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, por sua representante legal **CRISTINA DE OLIVEIRA DAL SASSO**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.711/2003, no Decreto nº 10.586/2020 e nas disposições do instrumento convocatório, pelas razões abaixo.

1. síntese do certame

O Município de Princesa/SC promove o Pregão Eletrônico nº 26/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição parcelada de plantas, mudas, flores, arranjos e demais itens ornamentais. O julgamento ocorrerá pelo menor preço por item. A sessão está prevista para 06 de outubro de 2026, às 08h00.

2. do prazo de entrega de apenas 5 dias úteis

O item 10.2 do Termo de Referência determina que os produtos destinados ao paisagismo sejam entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação. A regra alcança indistintamente itens de pequena dimensão, forrações, gramas e centenas de mudas arbóreas com altura mínima de 1,50 m.

Entre os quantitativos máximos encontram-se 517 Manduiranas, 477 Resedás, 440 Quaresmeiras, 161 Jacarandás-mimosos, além de 3.000 m² de grama-esmeralda e 1.500 bandejas de grama-amendoim. Apesar de o fornecimento ser parcelado, o edital não estabelece quantitativo máximo por ordem de fornecimento.

Assim, uma solicitação poderá alcançar volume expressivo e continuar submetida ao mesmo prazo de cinco dias. Para mudas vivas, que demandam seleção, preparação, acondicionamento, carregamento e transporte adequado, a regra pode restringir materialmente a competição de fornecedores situados fora da região, embora possuam plena capacidade de fornecimento.

Requer-se a ampliação do prazo, especialmente para árvores e mudas, para **30 (trinta) dias**, ou outro prazo tecnicamente justificado e compatível com o mercado. Subsidiariamente, caso mantidos os cinco dias úteis, requer-se que seja estabelecido **quantitativo máximo por solicitação**, de modo que a obrigação seja objetivamente exequível.

3. do prazo de apenas 2 dias úteis para substituição

O item 10.6 determina substituição, complementação ou correção dos produtos recusados em até **2 (dois) dias úteis**. Para exemplares arbóreos e espécies específicas, o prazo pode ser insuficiente para localização do material equivalente, preparação e novo transporte até Princesa/SC.

Requer-se prazo proporcional à natureza do item e à logística necessária, preservando-se a possibilidade de substituição imediata para flores, arranjos ou produtos vinculados a eventos com data previamente definida.

4. do RENASEM e da necessidade de rastreabilidade da origem

O edital corretamente exige inscrição regular no RENASEM para plantas, mudas, árvores, forrações, gramíneas e ornamentais vivas, admitindo as categorias de produtor ou comerciante conforme a atividade efetivamente desempenhada.

Entretanto, a habilitação pelo RENASEM do comerciante não elimina a necessidade de identificação da origem do material efetivamente fornecido. Quando a licitante comercializa mudas produzidas por terceiro, deve ser preservada a possibilidade de identificar o viveiro/produtor responsável e a documentação correspondente ao lote ou partida.

A fiscalização deve permitir, quando legalmente aplicável, a verificação da cadeia documental: **Nota Fiscal** → **item/espécie/porte** → **lote ou partida** → **Termo de Conformidade/documento correspondente** → **produtor/viveiro** → **RENASEM**.

5. do Termo de Conformidade

A Lei nº 10.711/2003 e sua regulamentação estruturam mecanismos de identificação, responsabilidade técnica e conformidade de sementes e mudas. O edital, embora exija RENASEM, não disciplina expressamente a apresentação, no recebimento, do documento de conformidade aplicável ao lote ou partida fornecido.

Não se pretende exigir que o comerciante emita documento cuja responsabilidade seja do produtor ou responsável técnico. Pretende-se assegurar que a muda comercializada possa ter sua origem documentalmente demonstrada, quando a legislação assim exigir.

Requer-se, portanto, que o Termo de Referência determine que, na entrega, seja apresentada a documentação de conformidade legalmente aplicável ao lote ou partida efetivamente fornecido, inclusive Termo de Conformidade quando cabível, com identificação do respectivo produtor e RENASEM.

6. da inspeção técnica e documental no recebimento

O Termo de Referência já prevê recebimento provisório e definitivo e conferência de quantidade, espécie, variedade, dimensões, qualidade, conservação e integridade. A BIOFLORA requer que essa fiscalização também registre a conformidade documental das mudas, especialmente sua origem e rastreabilidade.

A conferência deve abranger, quando aplicável, Nota Fiscal, espécie, porte, lote/partida, documento de conformidade, produtor de origem e RENASEM, permitindo a emissão de registro de recebimento como CONFORME ou NÃO CONFORME.

7. da prioridade às ME/EPP estabelecidas no Município

O item 8.10 estabelece participação exclusiva de ME/EPP e o item 8.10.1 prevê prioridade de contratação para empresas estabelecidas no Município de Princesa/SC, até o limite de 10% sobre o melhor preço válido, com fundamento indicado no Decreto Municipal nº 2.309/2025.

Requer-se que sejam explicitados, antes da sessão, os critérios objetivos de aplicação dessa prioridade em cada item, a forma de caracterização da empresa local, a ordem de convocação e a compatibilização do benefício com o critério de menor preço e com a participação já exclusiva de ME/EPP, garantindo julgamento objetivo e conhecimento prévio das regras.

8. dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e acolhimento desta impugnação;

b) a alteração do prazo de entrega de 5 dias úteis, preferencialmente para 30 dias no caso de mudas e árvores, ou outro prazo tecnicamente proporcional;

c) subsidiariamente, se mantidos os 5 dias úteis, a fixação de quantidade máxima por Autorização de Fornecimento;

d) a revisão do prazo de 2 dias úteis para substituição, adotando-se prazo compatível com a natureza do item;

e) a previsão expressa de rastreabilidade das mudas, identificando lote/partida e produtor ou viveiro de origem;

f) a apresentação, na entrega, do Termo de Conformidade ou documento correspondente quando legalmente aplicável ao material fornecido;

g) a conferência documental no recebimento, relacionando NF, espécie, porte, lote/partida, documento de conformidade, produtor e RENASEM;

h) o esclarecimento da operacionalização da prioridade local prevista no item 8.10.1 e de seus critérios objetivos;

i) sendo acolhidas alterações capazes de afetar a formulação das propostas, a republicação do edital e a reabertura do prazo correspondente.

Termos em que,
Pede deferimento.

Astolfo Dutra/MG, 24 de setembro de 2026.

CRISTINA DE OLIVEIRA DAL SASSO
Representante Legal
BIOFLORA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA DAL SASSO:01633110648

Assinado de forma digital por CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA DAL SASSO:01633110648
Dados: 2026.09.24 14:48:34 -03'00'